



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

EDITAL DE LICITAÇÃO RETIFICADO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2024-SRP

O Município de Açailândia, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, torna público a quem interessar possa, que realizará licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica em empreitada por menor preço global, com execução indireta, com modo de disputa aberto e fechado, tendo por objeto o registro de preços visando a contratação de pessoa jurídica para manutenção preventiva, corretiva adequação, reforma e ampliação de prédios e logradouros públicos do Município de Açailândia/MA.

O gerenciamento da ata de registro de preços ficará sob competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

São órgãos participantes da Ata de Registro de Preços as seguintes secretarias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A sessão eletrônica de licitação realizar-se-á dia 30 de dezembro de 2024, às 13h, através da plataforma de licitação LICITANET, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br.

O edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente exclusivamente no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico www.acailandia.ma.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br) e no Portal Licitanet (www.licitanet.com.br).

A licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 150/2021, Decreto Municipal nº 204/2021, bem como pelos princípios constitucionais, civis e penais aplicáveis a matéria, bem como pelo edital de licitação e seus anexos.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

Pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital devem ser encaminhados exclusivamente pelo campo próprio do sistema. Em nenhuma hipótese serão prestadas informações pessoalmente ou por telefone.

A sessão eletrônica de licitação poderá ser acompanhada pelo controle social gratuitamente através do Portal Licitanet no endereço acima, ingressando na condição de visitante.

1. DO OBJETO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO

1.1. Constitui objeto desta concorrência o registro de preços visando a contratação de pessoa jurídica para manutenção preventiva, corretiva adequação, reforma e ampliação de prédios e logradouros públicos do Município de Açailândia/MA.

1.2. O valor máximo estimado para a presente licitação é de R\$ 32.782.687, trinta e dois milhões setecentos e oitenta e dois mil seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), cotado em moeda nacional (Real) na forma da planilha orçamentária que se anexa a este instrumento.

1.3. As despesas decorrentes do presente procedimento ocorrerão por dotação devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual vigente, a ser identificada no momento da contratação ou da emissão do instrumento congênere.

1.4. Caso o instrumento de contrato resultante deste processo ultrapasse o exercício financeiro, a atualização da dotação será realizada via apostilamento naquele, na forma do inciso IV, art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA MODALIDADE

2.1. Fica eleita como modalidade para o presente procedimento a Concorrência, na forma eletrônica, tendo por critério de julgamento o menor preço global, na forma fixada no projeto básico que segue em anexo a este instrumento.

3. DA PREVISÃO DA DESPESA

3.1. A licitação objeto deste edital, está devidamente prevista no Plano Anual de Contratação, consignada no item 167.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão disputar desta licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.1.1 o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.1.2. a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

4.1.3. a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.1.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.1.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.1.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2. O impedimento de que trata o item 4.1.1. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.1.1 e 4.1.2. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.5. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.6. As empresas que não se enquadrem nas vedações acima descritas e que tenham atividade econômica compatível com o objeto desta licitação poderão participar livremente do certame.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. A interessada em participar da presente Concorrência, deverá fazer seu credenciamento junto ao portal de licitações LICITANET, obedecendo as normas internas da plataforma.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

5.2. O credenciamento será necessário para garantir o acesso do licitante à Concorrência, podendo atuar ativamente neste com a inserção de proposta de preços, documentos de habilitação, operação na fase de lances e demais atos pertinentes ao certame.

6. DOS BENEFÍCIOS ÀS ME's/EPP's

6.1. As empresas enquadradas na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, que desejarem usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão preencher no sistema a declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas.

6.2. São privilégios das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas:

6.2.1. regularização fiscal e trabalhista tardia, na forma do §1º, art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

6.2.2. prioridade de contratação local e regional, na forma do Decreto Municipal nº 150/2021.

6.3. Para o gozo do tratamento desprendido no item 6.2.2., as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar todos os documentos exigidos para a referida comprovação de regularidade, ainda que positivas sem efeito de negativas ou fora do prazo de validade.

6.4. Face a característica do objeto, não haverá conta reservada ou item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.

6.5. Face ao volume do empreendimento, não será concedido o benefício de empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7. DA VISTORIA TÉCNICA

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações/local de execução dos serviços/obra, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: infraestrutura@acailandia.ma.gov.br.

7.1.1. Os pedidos de agendamento só serão aceitos quando qualificada a interessada, devendo ser anexado ao e-mail:

- a) requerimento de vistoria técnica com a devida qualificação da interessada, em papel timbrado e assinado por seu responsável legal e,
- b) cópia do contrato social ou documento congênere, devidamente consolidado ou acompanhado do ato constitutivo e de todas as suas alterações e
- c) comprovante de inscrição da pessoa jurídica junto a Receita Federal do Brasil.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

7.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria ou, no caso do sócio, contrato social.

7.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante, poderá ser entregue “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo documentos com as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta. A mídia a ser utilizada deverá ser apresentada pelo interessado às suas custas.

7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.6. A Administração entregará a licitante que realizar a visita, atestado de vistoria conforme o Anexo II deste edital, que deverá ser juntado aos documentos de habilitação.

7.7. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, será entendida a ausência como renúncia tácita, sendo aplicada a norma do subitem 7.5. deste instrumento.

7.8. É vedada a visita técnica por mais de uma empresa no mesmo dia e horário.

7.9. A vistoria técnica não constitui requisito de habilitação.

8. DO PROCEDIMENTO

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

8.2. O agente verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no projeto básico.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que permita identificar o licitante antes do encerramento da fase de lances.

8.2.2. A desclassificação, quando houver, será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente e os licitantes.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

8.4.1. Em caso de tumultos ou excessos o agente poderá bloquear o chat aos licitantes.

8.4.2. Em eventuais casos de ofensas e/ou manifestações que contrariem e urbanidade, manifestem discurso de ódio ou de ordem preconceituosa, o agente bloqueará o chat e disponibilizará cópia da ata da sessão eletrônica ao final do certame para quem interesse tiver em promover as ações cabíveis.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global;

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

8.9. Será adotado para o envio de lances nesta concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquelas possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

8.13. Poderá o agente, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o agente no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente aos participantes do certame, publicada no sistema, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

8.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

8.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 26 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.25.1. no país;

8.25.2. por empresas brasileiras;

8.25.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.25.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

8.25.5. por empresas que fornecem bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

8.25.7. por empresas que produzem bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis.

8.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.27. Se uma mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço obtido entre as cotas.

8.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.28.2. O agente solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.29. Após a negociação do preço, o agente iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.30. Com objetivo de fomentar o mercado regional e local, em cumprimento ao que determina o Decreto Municipal nº 150, de 04 de agosto de 2021, as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região do Carajás, conforme a Lei





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

Complementar Estadual nº 108/2007, que apresentarem preço final superior em até 10% do menor preço ofertado terão preferência para contratação.

8.30.1. No caso especificado e nas condições mencionadas no subitem 8.30., terão prioridade sobre as demais, as empresas sediadas no território do Município de Açailândia, estado do Maranhão.

8.31. Serão consideradas inexequíveis de pronto, no caso de obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.32. Caso o valor final do vencedor enseje dúvidas ao agente acerca da sua exequibilidade, poderá o agente solicitar composição de custos detalhada, que será submetida a avaliação da engenharia do Município com posterior emissão de parecer acerca da sua viabilidade.

8.33. Encerrada a fase de lances e proclamado o vencedor, este será convocado via chat para no prazo de até duas horas, inserir no sistema os documentos de habilitação elencados neste edital.

8.33.1. Serão admitidos documentos com emissão anterior ao dia e horário de abertura da sessão eletrônica de licitação.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA GARANTIA

9.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas em uma única via, sem propostas alternativas, inseridas no campo próprio da plataforma de licitação eletrônica (LICITANET).

9.2. Os valores da proposta de preços deverão ser cotados em moeda nacional (Real), com no máximo duas casas decimais (0,00).

9.2.1. Deverão obrigatoriamente ser inseridos no sistema, além do resumo da proposta de preços, as planilhas referentes a:

9.2.1.1. Orçamento Analítico;

9.2.1.2. Composições Próprias

9.2.1.3. Cronograma Físico-Financeiro;

9.2.1.4. Planilha da Curva ABC;

9.2.1.5. Planilha de Composição de BDI (%);

9.2.1.6. Planilha de Encargos Sociais;

9.2.1.7. Composição de preços unitárias.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que:

9.3.1. contiverem vícios insanáveis;

9.3.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas do edital e anexos;

9.3.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

9.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.3.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

9.3.6. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;

9.3.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.4. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

9.5. A licitante declarada vencedora do certame deverá apresentar garantia da proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a licitação quando convocada.

9.6. Para a garantia da proposta, serão admitidas as seguintes formas:

9.6.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, ou;

9.6.2. seguro-garantia, ou;

9.6.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.7. A validade da proposta de preços será de no mínimo 90 (noventa) dias.

9.8. A garantia da proposta de preços deverá ser inserida no sistema após a convocação pelo agente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ordem, contadas em dias úteis.

9.8.1. Caso a proposta seja inserida de logo pela concorrente, não será aberto o prazo fixado neste item.

9.9. Caso a concorrente não faça a apresentação da garantia da proposta, esta será desclassificada.

9.10. A agente solicitará a proposta inicial após a fase de lances da empresa melhor classificada para análise. O não envio da proposta no tempo de duas horas após a solicitação ensejará na desclassificação da concorrente.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. São exigências para habilitação jurídica, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 14.133/21 e ulteriores alterações, a seguinte documentação:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

- a) cópia do contrato social ou documento congênere, devidamente consolidado ou acompanhado do ato constitutivo e de todas as suas alterações e,
- b) cópia dos documentos de identificação com foto de todos os sócios conforme o caso, ou do empresário individual, ou pessoa jurídica afim.

10.2. Para comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

a) comprovação de regularidade da licitante e do responsável técnico, junto ao órgão de classe competente dentro do prazo de validade;

b) apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de obra/serviço compatível com o objeto desta licitação.

c) apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado/certidões de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características compatíveis com o objeto desta licitação, averbados junto ao órgão profissional respectivo (CREA/CAU);

c.1.) a apresentação deste profissional será efetivada através de:

c.1.1) cópia do contrato social ou documento congênere, devidamente consolidado ou acompanhado do ato constitutivo e de todas as suas alterações, quando sócio da licitante, ou;

c.1.2.) registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou;

c.1.3) contrato firmado entre a licitante e o profissional averbado junto ao órgão de classe, ou;

c.1.4.) documento oficial emitido pelo órgão de classe do qual se possa extrair a condição do profissional na qualidade de responsável técnico, dentro da validade deste.

10.3. Para regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) comprovação de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica através de cartão de CNPJ exarado pela Receita Federal do Brasil;

b) comprovação de regularidade junto aos tributos federais e previdenciários através da apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa exarada pela Receita Federal do Brasil;

c) comprovação de regularidade junto aos tributos estaduais e da dívida ativa estadual através da apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa exarada pelo órgão fiscal competente do estado sede da licitante;

d) comprovação de regularidade junto aos tributos municipais e da dívida ativa municipal, onde houver, através da apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa exarada pelo órgão fiscal competente do município sede da licitante;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

e) comprovação de regularidade do empregador junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exarado pela Caixa Econômica Federal;

d) comprovação de regularidade junto aos débitos trabalhistas através da apresentação de certidão negativa exarada pelo Tribunal Superior do Trabalho.

10.4. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) balanços patrimoniais já exigíveis na forma do art. 1.078 do Código Civil, devidamente registrados no órgão competente para tanto, referente aos dois últimos exercícios sociais, compostos pelo balanço, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis.

a.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

a.2.) Os documentos referidos na alínea “a” deste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos.

a.3.) Para a aferição da saúde financeira da licitante, esta deverá comprovar os seguintes índices contábeis:

- Índice de Liquidez Geral (ILG) igual o superior a 01;

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual o superior a 01, e

- Índice de Endividamento Total (IET) (substituído também pelo ISG – Índice de Solvência Geral), igual ou inferior a 1.

a.4.) Os licitantes poderão utilizar as seguintes fórmulas:

Liquidez Geral

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

Liquidez Corrente

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Solvência Geral

$$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

10.5. Deverá ainda apresentar certidão negativa de falência e recuperação judicial exarada pela distribuição judicial a qual a licitante esteja jurisdicionada.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

10.5.1. Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá apresentar a certidão respectiva acompanhada da sentença judicial que homologou o processo de recobra junto aos documentos de habilitação.

10.6. A licitante deverá comprovar que dispõe de capital social integralizado ou patrimônio equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

10.7. Deverá a licitante apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, na forma do §3º, art. 69, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.7.1. A relação da qual trata o subitem anterior deverá ser elaborada e assinada pelo profissional de contabilidade que responde pelo balanço patrimonial apresentado junto aos documentos de habilitação acompanhada da comprovação de regularidade do profissional junto ao CRC ao qual esteja subordinado.

10.9. Vencido o horário de início da sessão, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.10. A documentação referida neste item poderá ser:

- a) apresentada em original, por cópia simples ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- b) substituída por registro cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Açailândia;

10.11. Havendo dúvida acerca da autenticidade dos documentos apresentados por cópia simples, a administração solicitará a apresentação do original para confronto o que deverá ser efetivado em até dois dias úteis após a citação ou lavratura da ata da sessão pública.

10.12. A ausência ou incongruência insanável de qualquer um dos documentos elencados neste dispositivo ensejarão na inabilitação da licitante.

10.13. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante declarado vencedor e deverão ser inseridos no sistema em até duas horas após a convocação do agente de contratação via chat.

10.14. Os documentos de habilitação terão sua vigência analisada conforme a data de abertura do certame.

10.15. Os documentos cuja validade não esteja expressa em seu texto, terão sua validade considerada em 60 (sessenta) dias após a data de emissão.

10.16. Deverão ainda apresentar:

10.6.1. declaração com indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

responsabilizará pelos trabalhos, sendo admitida sua substituição por declaração de compromisso de que disponibilizará todos os instrumentos necessários para os serviços;

10.6.2. declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As normas para o registro de preços são aquelas definidas na minuta da ata de registro de preços, ANEXO VI deste edital.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1. O prazo de execução do objeto é aquele definido no cronograma físico-financeiro, anexo a este edital e tendo por base a celebração de cada contrato ou de documento congênere.

12.2. Os serviços serão iniciados pela contratada apenas após a submissão de toda a documentação de segurança e saúde ocupacional ao Núcleo de Saúde e Segurança Ocupacional da Prefeitura Municipal de Açailândia, recebendo desta, parecer favorável na forma do §1º, art. 13, do Decreto Municipal nº 070, de 12 de abril de 2023.

13. DA FORMA DE EXECUÇÃO

13.1. A execução do objeto seguirá o que está determinado no cronograma físico-financeiro, bem como nos demais anexos elaborados pela engenharia que acompanham este instrumento.

14. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

14.1. A relação entre o licitante vencedor e a Administração nesta Concorrência será estabelecida através de contrato administrativo, conforme minuta constante do Anexo XIII deste instrumento.

14.2. Após a homologação, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

14.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 14.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, não podendo ultrapassar o preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

14.8. A regra do 14.7. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea “a” do item 14.6 deste dispositivo.

14.9. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 14.2. e 14.4. deste instrumento.

14.10. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal e trabalhista do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação, preferencialmente a microempresas ou empresas de pequeno porte conforme o caso concreto.

15.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15.3. São vedadas:

15.3.1. a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas como aquelas que compõem o principal serviço descrito na planilha orçamentária;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

15.3.2. a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

15.3.3. a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após o recebimento e aceite da nota fiscal respectiva a medição da parcela da obra/serviço efetivamente realizado, acompanhada de planilha demonstrativa e relatório fotográfico assinados pelo fiscal do contrato e pelo preposto da licitante.

17.2. A licitante deverá apresentar junto a nota as certidões que comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista.

17.3. Caso alguma das certidões encontre-se fora do prazo de validade, será concedido prazo para regularização, o qual terá efeito suspensivo da exigibilidade do pagamento até a regularização das certidões.

17.4. Não havendo a regularização, o pagamento da parcela será efetuado e o contrato seguirá para rescisão.

17.5. Havendo glosa de serviço executado e ainda não medido, quando da hipótese do subitem 14.4., a Administração promoverá a medição do que foi efetivado, suspendendo sua continuidade para pagamento por meio de indenização.

17.6. As medições serão recebidas apenas quando acompanhadas do termo de medição constante do Anexo III deste edital, acompanhado dos documentos elencados no subitem 17.1 deste instrumento.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

18.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

18.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

18.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

18.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

18.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

18.1.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

18.1.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

18.1.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

18.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

18.1.8. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

18.1.8.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

18.1.8.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

18.1.8.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

18.1.8.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

18.1.8.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

18.1.9. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

18.1.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida na legislação regente.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

19.1.1. Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;

19.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

19.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

19.1.4. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

19.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

19.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

19.1.7. Manter durante a execução do contrato todos os requisitos de habilitação previstos no edital de licitação que originou a avença.

19.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

19.3. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

19.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

19.5. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

19.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

19.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

19.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

19.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.

19.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

19.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

19.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

19.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

19.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

19.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

19.17. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

19.18. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

- 19.19. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 19.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
- 19.21. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 19.22. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 19.23. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).
- 19.24. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 19.25. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 19.26. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 19.27. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 19.28. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).
- 19.29. No caso de execução de obras:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

19.29.1. apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

19.29.2. em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

20. DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇO

20.1. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente após sua conclusão e realização da última medição, oportunidade na qual será emitida o termo provisório de recebimento na forma do Anexo IV deste edital.

20.2. Após o recebimento provisório, o fiscal do contrato terá até 30 (trinta) dias para a análise final do empreendimento que, sendo aprovado, receberá o termo de recebimento definitivo da obra/serviço utilizando-se do Anexo V do instrumento convocatório.

20.3. Caso a execução não esteja de acordo com o projeto básico, haja falhas que comprometam a estrutura ou não tenham sido concluído, o fiscal do contrato reterá o recebimento definitivo e notificará o contratado e a autoridade superior para a correção daquilo que foi indicado até que se dê a devida correção, sob pena da aplicação das sanções previstas no item 21 deste edital.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

21.3.2. Serão aplicadas as seguintes multas:

21.3.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato diante sua inexecução total ou parcial;

21.3.2.2. Multa de 0,9% (nove centésimos por cento) sobre o dia de atraso injustificado por parte da contratada, sendo este prazo contado a partir do terceiro dia útil após ao fixado na ordem de serviços e no cronograma físico-financeiro.

21.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

21.3.4.1. A declaração de inidoneidade constitui punição de caráter extremo e só será aplicada mediante crime, fraude ou dano ao erário, sempre precedidos do devido processos legal e do pleno exercício do direito a ampla defesa e ao contraditório.

21.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa na forma do art. 9º do Código de Processo Civil e legislação correlata aplicável.

21.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10. Os processos administrativos de responsabilização seguirão o rito e as sanções fixadas no Decreto Municipal nº 204/2021, bem como, no que for cabível, no Código de Processo Civil.

21.11. Os crimes contra a Administração Pública nos processos licitatórios previstos no Código de Processos Penal serão noticiados pelo agente de contratação ou pelos órgãos responsáveis pela execução dos contratos à Procuradoria Geral do Município para análise e, no cabimento, denúncia ao Órgão Ministerial competente.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal Nacional de Compras Públicas e publicados na imprensa oficial.

22. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

22.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura do certame.

22.1.1. Os pedidos de esclarecimento serão recebidos apenas das pessoas jurídicas que eventualmente possam estar interessadas no certame.

22.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3. As peças das quais cuida este item devem ser protocolados no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Açailândia ou pelo e-mail disponibilizado no preâmbulo deste edital.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

22.4. Caso a Administração entenda ser necessário o adiamento do certame para a análise dos pedidos, esta o fará publicando o aviso pertinente no Portal da Transparência do Município e nos mesmos meios onde publicou o aviso de licitação.

22.5. Respondido o pedido de esclarecimento ou julgado o pedido de impugnação, havendo adiamento a sessão terá continuidade no dia e data marcada para a sessão adiada.

22.6. Se o julgamento do pedido de impugnação, uma vez deferido, resultar em alteração do edital que amplie a concorrência ou implique na elaboração das propostas de preços, a Comissão de Licitação suspenderá a licitação e solicitará a correção do edital, publicando o reaviso de licitação a posteriori, com interregno não inferior aquele praticado na publicação do primeiro aviso.

22.7. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão publicadas no Portal da Transparência do Município para conhecimento dos demais interessados e terão força vinculante.

22.8. Às peças das quais tratam este item será dada publicidade no site oficial do Poder Executivo Municipal.

22.9. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.10. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

23. DOS RECURSOS

23.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

23.1.1. recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - d) anulação ou revogação da licitação;
 - e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
- 23.1.2. pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

23.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas letras “b” e “c”, serão observadas as seguintes disposições:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

23.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/21, da ata de julgamento;

23.2.2. a apreciação dar-se-á em fase única.

23.3. O recurso de que a letra a do item 23.1.1. será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

23.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

23.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

23.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

24. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

24.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

24.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

24.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

24.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

24.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Eventuais modificações no edital implicarão em nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ou ampliação da concorrência.

25.2. Quaisquer comunicações entre as licitantes e a Administração, só serão realizados através do sistema LICITANET, cujo endereço está disponibilizado no preâmbulo deste edital.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

25.3. Caso no dia marcado para a licitação ocorra fato que decreta feriado, ponto facultativo ou outro que interrompa o expediente da Prefeitura Municipal de Açailândia, a sessão será transferida para o primeiro dia útil imediatamente posterior ao dia agendado para a sessão pública.

25.4. Para a aplicação do formalismo moderado, o agente de contratação considerará as seguintes ocorrências cumulativas para o saneamento dos eventuais defeitos nos documentos e propostas de preços apresentados nesta licitação:

25.4.1. erro meramente formal;

25.4.2. simplicidade para o saneamento e;

25.4.3. não implicação em direito dos demais licitantes.

25.5. Todos os documentos apresentados pelas empresas, quando apreciados pelo agente de contratação serão juntados ao processo administrativo respectivo, não havendo devolução.

25.6. Os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente do licitante vencedor.

25.7. A adjudicação e homologação do presente certame são de competência exclusiva da autoridade superior em casos de interposição de recursos administrativos.

25.8. O foro competente para a resolução de possíveis litígios resultantes da licitação ou do contrato administrativo é a Comarca de Açailândia, estado do Maranhão.

26. DOS ANEXOS

26.1. Constituem anexos deste edital os seguintes documentos e modelos:

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Atestado de vistoria técnica;

Anexo III - Termo de Medição;

Anexo IV - Termo de Recebimento Provisório;

Anexo V – Termo de Recebimento Definitivo;

Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VII – Minuta do Termo de Contrato;

Anexo VIII – Ordem de Serviço.

Açailândia/MA, data da assinatura digital

Assinado digitalmente
Hallan Jefferson dos Santos Nobre
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

ANEXO I – PROJETO BÁSICO
PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO

1.1. Constitui objeto desta licitação o registro de preços visando a contratação de pessoa jurídica para manutenção preventiva, corretiva adequação, reforma e ampliação de prédios e logradouros públicos do Município de Açailândia/MA.

1.2. O valor máximo estimado para a presente licitação é de R\$ 32.782.687, trinta e dois milhões setecentos e oitenta e dois mil seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), cotado em moeda nacional (Real) na forma das planilhas orçamentárias **disponíveis no Portal da Transparência do Município, no endereço: www.acailandia.ma.gov.br**.

1.4. As despesas decorrentes do presente procedimento ocorrerão por dotação devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual vigente, a ser identificada no momento da contratação ou da emissão do instrumento congênere.

1.5. Caso o instrumento de contrato resultante deste processo ultrapasse o exercício financeiro, a atualização da dotação será realizada via apostilamento naquele, na forma do inciso IV, art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA MODALIDADE

2.1. Fica eleita como modalidade para o presente procedimento a Concorrência, na forma eletrônica, tendo por critério de julgamento o menor preço global, na forma fixada no projeto básico que segue em anexo a este instrumento.

3. DA PREVISÃO DA DESPESA

3.1. A licitação objeto deste edital, está devidamente prevista no Plano Anual de Contratação, consignada no item 167.

4. DOS BENEFÍCIOS ÀS ME's/EPP's

4.1. As empresas enquadradas na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, que desejarem usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão preencher no sistema a declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas.

4.2. São privilégios das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas:

4.2.1. regularização fiscal e trabalhista tardia, na forma do §1º, art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

4.2.2. prioridade de contratação local e regional, na forma do Decreto Municipal nº 150/2021.

4.3. Para o gozo do tratamento desprendido no item 4.2.2., as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar todos os documentos exigidos para





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

a referida comprovação de regularidade, ainda que positivas sem efeito de negativas ou fora do prazo de validade.

4.4. Face a característica do objeto, não haverá conta reservada ou item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.

4.5. Face ao volume do empreendimento, não será concedido o benefício de empate ficto, previsto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5. DA VISTORIA TÉCNICA

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações/local de execução dos serviços/obra, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: infraestrutura@acailandia.ma.gov.br.

5.1.1. Os pedidos de agendamento só serão aceitos quando qualificada a interessada, devendo ser anexado ao e-mail:

- a) requerimento de vistoria técnica com a devida qualificação da interessada, em papel timbrado e assinado por seu responsável legal e,
- b) cópia do contrato social ou documento congênere, devidamente consolidado ou acompanhado do ato constitutivo e de todas as suas alterações e
- c) comprovante de inscrição da pessoa jurídica junto a Receita Federal do Brasil.

5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria ou, no caso do sócio, contrato social.

5.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante, poderá ser entregue “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo documentos com as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta. A mídia a ser utilizada deverá ser apresentada pelo interessado às suas custas.

5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.6. A Administração entregará a licitante que realizar a visita, atestado de vistoria, que deverá ser juntado aos documentos de habilitação.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

5.7. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, será entendida a ausência como renúncia tácita, sendo aplicada a norma do subitem 5.5. deste instrumento.

5.8. É vedada a visita técnica por mais de uma empresa no mesmo dia e horário.

5.9. A vistoria técnica não constitui requisito de habilitação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA GARANTIA

6.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas em uma única via, sem propostas alternativas, inseridas no campo próprio da plataforma de licitação eletrônica (LICITANET).

6.2. Os valores da proposta de preços deverão ser cotados em moeda nacional (Real), com no máximo duas casas decimais (0,00).

6.2.1. Deverão obrigatoriamente ser inseridos no sistema, além do resumo da proposta de preços, as planilhas referentes a:

6.2.1.1. Orçamento Analítico;

6.2.1.2. Composições Próprias

6.2.1.3. Cronograma Físico-Financeiro;

6.2.1.4. Planilha da Curva ABC;

6.2.1.5. Planilha de Composição de BDI (%);

6.2.1.6. Planilha de Encargos Sociais;

6.2.1.7. Composição de preços unitárias.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que:

6.3.1. contiverem vícios insanáveis;

6.3.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas do edital e anexos;

6.3.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

6.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

6.3.6. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;

6.3.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.4. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

6.5. A licitante declarada vencedora do certame deverá apresentar garantia da proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a licitação quando convocada.

6.6. Para a garantia da proposta, serão admitidas as seguintes formas:

6.6.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, ou;

6.6.2. seguro-garantia, ou;

6.6.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.7. A validade da proposta de preços será de no mínimo 90 (noventa) dias.

6.8. A garantia da proposta de preços deverá ser inserida no sistema após a convocação pelo agente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ordem, contadas em dias úteis.

6.8.1. Caso a proposta seja inserida de logo pela concorrente, não será aberto o prazo fixado neste item.

6.9. Caso a concorrente não faça a apresentação da garantia da proposta, esta será desclassificada.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para a habilitação das concorrentes estas deverão comprovar o que segue:

a) habilitação jurídica

b) regularidade fiscal, social e trabalhista

c) qualificação econômico-financeira

d) qualificação técnica, para a qual deverá apresentar:

I - comprovação de regularidade da licitante e do responsável técnico, junto ao órgão de classe competente dentro do prazo de validade;

II - apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de obra/serviço compatível com o objeto desta licitação;

III - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado/certidões de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características compatíveis com o objeto desta licitação, averbados junto ao órgão profissional respectivo (CREA/CAU);

8. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As normas para o registro de preços são aquelas definidas na minuta da ata de registro de preços.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

9.1. O prazo de execução do objeto é aquele definido no cronograma físico-financeiro, anexo a este edital e tendo por base a celebração de cada contrato ou de documento congênere.

9.2. Os serviços serão iniciados pela contratada apenas após a submissão de toda a documentação de segurança e saúde ocupacional ao Núcleo de Saúde e Segurança Ocupacional da Prefeitura Municipal de Açailândia, recebendo desta, parecer favorável na forma do §1º, art. 13, do Decreto Municipal nº 070, de 12 de abril de 2023.

10. DA FORMA DE EXECUÇÃO

10.1. A execução do objeto seguirá o que está determinado no cronograma físico-financeiro, bem como nos demais anexos elaborados pela engenharia que acompanham este instrumento.

11. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

11.1. A relação entre o licitante vencedor e a Administração nesta Concorrência será estabelecida através de contrato administrativo.

11.2. Após a homologação, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, não podendo ultrapassar o preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

11.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

11.8. A regra do 11.7. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea “a” do item 11.6 deste dispositivo.

11.9. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 11.2. e 11.4. deste instrumento.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação, preferencialmente a microempresas ou empresas de pequeno porte conforme o caso concreto.

12.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.3. São vedadas:

12.3.1. a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas como aquelas que compõem o principal serviço descrito na planilha orçamentária;

12.3.2. a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

12.3.3. a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após o recebimento e aceite da nota fiscal respectiva a medição da parcela da obra/serviço efetivamente realizado, acompanhada de planilha demonstrativa e relatório fotográfico assinados pelo fiscal do contrato e pelo preposto da licitante.

13.2. A licitante deverá apresentar junto a nota as certidões que comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista.

13.3. Caso alguma das certidões encontre-se fora do prazo de validade, será concedido prazo para regularização, o qual terá efeito suspensivo da exigibilidade do pagamento até a regularização das certidões.

13.4. Não havendo a regularização, o pagamento da parcela será efetuado e o contrato seguirá para rescisão.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

13.5. Havendo glosa de serviço executado e ainda não medido, quando da hipótese do subitem 13.4., a Administração promoverá a medição do que foi efetivado, suspendendo sua continuidade para pagamento por meio de indenização.

13.6. As medições serão recebidas apenas quando acompanhadas do termo de medição e dos documentos elencados no subitem 13.1 deste instrumento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

14.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

14.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

14.1.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

14.1.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

14.1.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

14.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

14.1.8. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

14.1.8.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

14.1.8.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

14.1.8.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

14.1.8.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

14.1.8.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

14.1.9. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

14.1.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida na legislação regente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

15.1.1. Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;

15.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.1.4. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

15.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

15.1.7. Manter durante a execução do contrato todos os requisitos de habilitação previstos no edital de licitação que originou a avença.

15.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

15.3. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.5. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

15.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

15.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.

15.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

15.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

15.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

15.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

15.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

15.17. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

15.18. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

15.19. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

15.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

15.21. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

15.22. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

15.23. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).

15.24. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

15.25. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

15.26. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

15.27. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

15.28. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).

15.29. No caso de execução de obras:

15.29.1. apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

15.29.2. em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16. DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇO

16.1. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente após sua conclusão e realização da última medição, oportunidade na qual será emitida o termo provisório de recebimento.

16.2. Após o recebimento provisório, o fiscal do contrato terá até 30 (trinta) dias para a análise final do empreendimento que, sendo aprovado, receberá o termo de recebimento definitivo da obra/serviço.

16.3. Caso a execução não esteja de acordo com o projeto básico, haja falhas que comprometam a estrutura ou não tenham sido concluído, o fiscal do contrato reterá o recebimento definitivo e notificará o contratado e a autoridade superior para a correção daquilo que foi indicado até que se dê a devida correção, sob pena da aplicação das sanções previstas em lei.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 17.3.2. Serão aplicadas as seguintes multas:
- 17.3.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato diante sua inexecução total ou parcial;
- 17.3.2.2. Multa de 0,9% (nove centésimos por cento) sobre o dia de atraso injustificado por parte da contratada, sendo este prazo contado a partir do terceiro dia útil após ao fixado na ordem de serviços e no cronograma físico-financeiro.
- 17.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.3.4.1. A declaração de inidoneidade constitui punição de caráter extremo e só será aplicada mediante crime, fraude ou dano ao erário, sempre precedidos do devido processo legal e do pleno exercício do direito a ampla defesa e ao contraditório.

17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa na forma do art. 9º do Código de Processo Civil e legislação correlata aplicável.

17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10. Os processos administrativos de responsabilização seguirão o rito e as sanções fixadas no Decreto Municipal nº 204/2021, bem como, no que for cabível, no Código de Processo Civil.

17.11. Os crimes contra a Administração Pública nos processos licitatórios previstos no Código de Processos Penal serão noticiados pelo agente de contratação ou pelos órgãos responsáveis pela execução dos contratos à Procuradoria Geral do Município para análise e, no cabimento, denúncia ao Órgão Ministerial competente.

17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas e publicados na imprensa oficial.

18. DA GERÊNCIA DA ARP E DA FISCALIZAÇÃO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

18.1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços oriundo deste projeto, bem como a fiscalização dos eventuais contratos dela provenientes, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

ANEXO II - ATESTADO DE VISTORIA

Atestado de Vistoria

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, localizada na _____, através do seu responsável técnico, _____, cargo _____, Matrícula nº _____, atesta para os devidos fins de habilitação junto a com Concorrência nº ____/____, que o responsável **técnico/responsável legal** pela empresa _____, CNPJ.: _____, localizada na _____, Srº (a). _____, **CREA nº _____ ou RG.: _____**, realizou vistoria técnica a obra instruída pela licitação citada, no dia ____ de ____ de _____, das ____ horas às ____ horas, declarando este que obteve pleno conhecimento do local e condições da obra, não havendo nenhuma pendência sobre esta e sendo plenamente possível a elaboração da sua proposta.

_____, ____/____/____

Nome com o cargo do responsável técnico da SINURB
Matrícula nº _____

Nome representante da empresa
Número do Registro no CREA ____ ou nº do RG ____
Razão Social da Empresa
Número do CNPJ





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

ANEXO III - TERMO DE MEDIÇÃO
TERMO DE MEDIÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, localizada na _____, através do fiscal designado, _____, cargo _____, Matrícula nº _____, exara o presente termo de medição referente ao Contrato nº ____/____, tendo por objeto in _____ instruído pela Concorrência nº ____/____, executado pela empresa _____, CNPJ.: _____, localizada na _____, na forma da planilha anexa, devidamente assinada pelo responsável técnico indicado pela contratada.

_____, ____/____/____

Nome fiscal da SINURB
Matrícula nº _____

Nome com o cargo do responsável técnico pela empresa
Número do Registro no CREA
Razão Social da Empresa
Número do CNPJ





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

ANEXO IV – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Contrato nº

Objeto:

Contratado:

Contratante:

Licitação:

Processo Licitatório:

Aos XX dias de xxxxx de 20XX recebemos, em caráter provisório, _____, conforme projeto básico anexo ao edital da Concorrência nº ____/____, no município de Açailândia/MA, objeto do Contrato nº ____/____, firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e a empresa _____.

Após constatar que a obra citada acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela CONTRATANTE, e achando-se concluída, expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

Segue, em anexo, o Relatório da Vistoria para Recebimento Provisório da Obra.

Açailândia/MA, ____ de ____ de ____

Nome do Fiscal/Gestor Do Contrato
Formação Crea/Cau
Matrícula

DE ACORDO:

____/____/____

Nome do Responsável Técnico

ANEXO V – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato nº

Objeto:

Contratado:

Contratante:

Licitação:

Processo Licitatório:

Aos XX dias de xxxxx de 20XX recebemos, em caráter DEFINITIVO, a execução de serviços referentes à _____, conforme projetos básico e executivo anexos ao edital da Concorrência nº ____/_____, objeto do Contrato nº ____/_____, firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e a empresa _____.

Após constatar que a obra citada acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela CONTRATANTE, e achando-se concluída, expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

Segue, em anexo, o Relatório da Vistoria para Recebimento Definitivo da Obra.

Açailândia/MA, ____ de ____ de ____

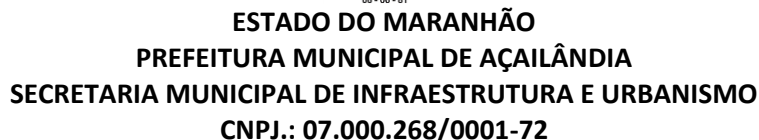
Nome do Fiscal/Gestor Do Contrato
Formação Crea/Cau
Matrícula

DE ACORDO:

____/____/____

Nome do Responsável Técnico





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

1. DO OBJETO

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ADJUDICATÁRIA:						
CNPJ.:						
ENDEREÇO:						
RESPONSÁVEL LEGAL:						
R.G.:						
CPF.:						

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.6. Dos limites para as adesões:

3.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.11., aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de forma maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de resultado inesperado e incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata como pactuada, nos termos da alínea "d" do inc. II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1. sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto nesta ata.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2. e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no

7.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1., será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 28 do Decreto Municipal nº 21/24.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

Anexo VII
Minuta do Termo de Contrato

Contrato nº _____

Contrato que entre si celebram o
Município de Açailândia/MA, através da
Secretaria Municipal de _____ e a empresa
_____.

CONTRATANTE: Município de Açailândia, estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, CNPJ.: _____, localizada na _____, Açailândia/MA, neste ato representada pelo secretário ordenador da despesa, Srº. _____, portador do RG.: _____, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: A empresa _____, CNPJ.: _____, localizada na _____, município de ____/MA, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, sócio/proprietário/representante, portador do RG.: _____, doravante denominado CONTRATADA.

1. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de pessoa jurídica para manutenção preventiva, corretiva adequação, reforma e ampliação de prédios e logradouros públicos do Município de Açailândia/MA _____, na forma do Edital de Licitação e seus anexos e do projeto básico pertinente.

1.2. Constitui parte deste instrumento a proposta de preços vencedora do certame e constante dos autos do Processo Administrativo nº ____/____, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Este contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 204/2021, bem como dos princípios constitucionais, civis e penais aplicáveis a matéria, no Edital da Concorrência nº ____/2024 e nos termos e propostas do vencedor juntadas ao Processo nº ____/2024.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONVENCIONADAS

3.1. As alterações no instrumento de avença quanto a sua vigência atenderão as disposições da Lei 14.133/21.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 0,00 (...), cotados em moeda nacional na forma da proposta de preços apresentada pela vencedora do certame que precede este instrumento.

5. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. O local de execução da obra/serviço é o disposto no memorial descritivo, sendo este _____.

6. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de execução da obra/serviço objeto deste contratado é de ____ (....) meses, contados após o recebimento da ordem de serviço, conforme descrito no cronograma físico-financeiro anexo ao edital de licitação pertinente.

6.2. Os serviços serão iniciados pela contratada apenas após a submissão de toda a documentação de segurança e saúde ocupacional ao Núcleo de Saúde e Segurança Ocupacional da Prefeitura Municipal de Açailândia, recebendo desta, parecer favorável na forma do §1º, art. 13, do Decreto Municipal nº 070, de 12 de abril de 2023.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação, preferencialmente microempresas ou empresas de pequeno porte conforme o caso concreto.

7.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

7.3. São vedadas:

7.3.1. a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas como aquelas que compõem o principal serviço descrito na planilha orçamentária;

7.3.2. a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

7.3.3. a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após o recebimento e aceite da nota fiscal respectiva a medição da parcela da obra/serviço efetivamente realizado, acompanhada de planilha demonstrativa e relatório fotográfico assinados pelo fiscal do contrato e pelo preposto da licitante.

9.2. A licitante deverá apresentar junto a nota as certidões que comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 10.4 do edital de licitação que gerou este instrumento.

9.3. Caso alguma das certidões encontrem-se fora do prazo de validade, será concedido prazo para regularização, o qual terá efeito suspensivo da exigibilidade do pagamento até a regularização das certidões.

9.4. Não havendo a regularização, a parcela será efetuada e o contrato seguirá para rescisão.

9.5. Havendo glosa de serviço executado e ainda não medido, a Administração promoverá a medição do que foi efetivado suspendendo sua continuidade para pagamento por meio de indenização.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

10.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

- 10.1.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- 10.1.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
- 10.1.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.1.8. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 10.1.8.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 10.1.8.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 10.1.8.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 10.1.8.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- 10.1.8.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 10.1.9. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.1.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida na legislação regente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. constituem obrigações da CONTRATADA:

- 11.1.1. Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;
- 11.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

- 11.1.4. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- 11.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 11.1.7. Manter durante a execução do contrato todos os requisitos de habilitação previstos no edital de licitação que originou a avença.
- 11.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 11.3. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 11.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.5. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 11.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

11.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

11.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

11.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.17. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

11.18. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

11.19. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

11.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

11.21. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

11.22. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

11.23. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).

11.24. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

11.25. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

11.26. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.27. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

11.28. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).

11.29. No caso de execução de obras:

11.29.1. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

11.29.2. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3.2. Serão aplicadas as seguintes multas:

12.3.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato diante sua inexecução total ou parcial;

12.3.2.2. Multa de 0,9% (nove centésimos por cento) sobre o dia de atraso injustificado por parte da contratada, sendo este prazo contado a partir do terceiro dia útil após ao fixado na ordem de serviços e no cronograma físico-financeiro.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3.4.1. A declaração de inidoneidade constitui punição de caráter extremo e só será aplicada mediante crime, fraude ou dano ao erário, sempre precedidos do devido processo legal e do pleno exercício do direito a ampla defesa e ao contraditório.

12.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa na forma do art. 9º do Código de Processo Civil e legislação correlata aplicável.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Os processos administrativos de responsabilização seguirão o rito e as sanções fixadas no Decreto Municipal nº 204/2021, bem como, no que for cabível, no Código de Processo Civil.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

12.11. Os crimes contra a Administração Pública nos processos licitatórios previstos no Código de Processos Penal serão noticiados pelo agente de contratação ou pelos órgãos responsáveis pela execução dos contratos à Procuradoria Geral do Município para análise e, no cabimento, denúncia ao Órgão Ministerial competente.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal Nacional de Compras Públicas e publicados na imprensa oficial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual vigente:

13.2. A vigência do contrato será de ____ meses, contados da data da sua assinatura.

13.3. Caso a vigência, em caráter de escopo, ultrapasse o exercício financeiro, deverá ser observada a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão das despesas no plano plurianual vigente.

13.4. Caso a conclusão de escopo não seja concluindo dentro da vigência do contrato, este poderá ser prorrogado, automaticamente, desde que o atraso não seja gerado por culpa da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Para a celebração do presente contrato, a licitante adjudicada deverá prestar garantia do contrato no valor total de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, podendo optar pelas seguintes formas:

14.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, ou;

14.1.2. seguro-garantia, ou;

14.1.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14.2. A validade da garantia, nos casos de seguro ou fiança deverá perdurar durante toda a execução do contrato, sendo admitidas renovações da vigência das apólices ou documentos afins quando o caso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, através do servidor abaixo identificado:

Nome:

Cargo:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

Matrícula:

15.2. Como preposto para atuar junto ao fiscal do contrato na condição de responsável técnico por este a CONTRATADA indica o profissional abaixo identificado:

Nome:

Cargo:

CREA/CAU:

15.3. Fiscal e proposto trabalharão em conjunto no acompanhamento da obra/serviço e sua execução, aferição de medições, recebimentos provisório e definitivo do objeto e cumprimento de todas as obrigações das partes fixadas neste contrato.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

16.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

16.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

16.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

16.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

16.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

16.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

16.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

16.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

16.1.8. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

16.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

16.2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

16.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

16.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

16.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 16.2.2, 16.2.3, e 16.2.4. observarão as seguintes disposições:

16.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

16.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/21.

16.4. Os emitentes das garantias contratuais deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.5. A extinção do contrato poderá ser:

16.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.5.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

16.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

16.7.1. devolução da garantia;

16.7.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

16.7.3. pagamento do custo da desmobilização.

16.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, as seguintes consequências:

16.8.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

16.8.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

16.8.3. execução da garantia contratual para:

16.8.3.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

16.8.3.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

16.8.3.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

16.8.3.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

16.8.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.9. A aplicação das medidas previstas nos subitens 16.8.3.3. e 16.8.3.3. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.10. Na hipótese do subitem 16.8.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

17. DA RATIFICAÇÃO E DO FORO

17.1. As partes ratificam todos os termos do presente instrumento de contrato e elegem como foro competente para dirimir os eventuais conflitos que deste possam surgir, a Comarca do Município de Açailândia, estado do Maranhão.

17.2. Estando de pleno acordo e no uso da sua competência civil, assinam as partes este contrato administrativo na forma da lei.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

Açailândia/MA, ____ de ____ de ____

CONTRATANTE

CONTRATADA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ.: 07.000.268/0001-72

ANEXO VIII – ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº ____/20__

A Prefeitura Municipal de _____ UF ____, inscrita no CNPJ _____, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, autoriza a empresa _____, localizada no endereço _____, inscrita no CNPJ _____, através do contrato nº _____, celebrado entre as partes de acordo com a licitação nº _____ a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima, localizada no endereço _____ neste município, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas no projeto básico de engenharia, nas planilhas orçamentárias e nos prazos fixados no cronograma físico-financeiro.

_____/____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Ordenador da despesa
Cargo do assinante

Recebi em ____ de ____ de _____

Assinatura do representante do contratado
Cargo do assinante
Razão Social da licitante
CNPJ.: _____

